



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL

Nº 56, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2007
(nº 7.416/2010, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 148/2013-CN – nº 596/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.416, de 2010 (nº 348/07 no Senado Federal), que “Inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992”.

Ouvidos, os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguinte razões:

“É desnecessária a previsão em lei para a abrangência da carne suína na Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, uma vez que, de acordo com a legislação vigente o setor já pode ser incluído por meio de ato infralegal. Ademais, a proposta tenderia a gerar obrigações permanentes, que não se coadunam com o atual desenho da política de garantia de preços mínimos, que considera flutuações do mercado, logística operacional e garantia de safra, o que retiraria a flexibilidade das atuais regras para o setor.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de dezembro de 2013.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2007
(nº 7.416/2010, na Câmara dos Deputados)**

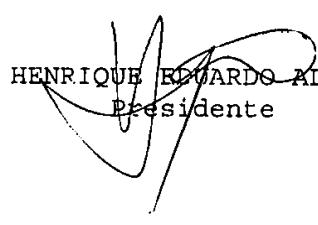
Inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM compreende o apoio à comercialização da carne suína, nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2013.



HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Publicado no DSF, de 6/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10163/2014